



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO Sala das Sessões <u>18/02/2013</u>  GUILHERME DE SOUZA GOMES PRESIDENTE
349	18/02/2013	LPS	EMENTA Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal acerca da aplicabilidade da Lei Municipal nº. 3.927/2009.
REQUERIMENTO Nº. <u>174</u> /2013. EXMO. SR. PRESIDENTE:			
<p>REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis se a Lei Municipal nº. 3.927/2009, que “dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA”, conforme cópia em anexo, está sendo aplicada regularmente. Em caso negativo, informar os motivos.</p> <p>Justificativa:-</p> <p>Fazendo uso de sua prerrogativa fiscalizadora, este Vereador solicita informações sobre a aplicabilidade da Lei Municipal nº. 3.927/2009, na certeza que receberá a necessária e costumada atenção ao pleito sempre na busca do interesse público e coletivo.</p> <p>Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de fevereiro de 2013.</p> <p> EDUARDO RIBEIRO BARISON Vereador/PV</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.927, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA".

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de agosto de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 120/2009, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), órgão normativo, consultivo, deliberativo e paritário de assessoramento ao Poder Público Municipal, que terá as seguintes atribuições e competências:

I - Estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Propor ou manifestar-se sobre propostas relativas ao Plano Diretor do Município bem como sobre proposta de normas de uso e ocupação do solo municipal;

III - Avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

IV - Colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

V - Analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quando à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;

VI - Opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

VII - Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.927, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

VII - Opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em corpos d'água;

VIII - Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias;

IX - Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

X - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XI - Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultura e artificial municipal;

XII - Deliberar sobre o licenciamento ambiente de competência municipal;

XIII - Manifestar sobre os aspectos de interesse local, nos casos de licenciamento ambiental de competência dos Estados ou União;

XIV - Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XV - Decidir, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre causa e cassação de licenciamento ambiental;

XVI - Representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao patrimônio municipal;

XVII - Criar mecanismo que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEMA;

XVIII - Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XIX - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais de desempenho dos programas a serem tomadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.927, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

XX - Elaborar e alterar seu regimento interno.

Parágrafo único - Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDEMA poderá fazer gestões junto à pessoas e entidades públicas e privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – é paritário e será composto por 12 (doze) membros, denominados Conselheiros, a saber:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante do Departamento de Obras;
- III – 01 (um) representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV – 01 (um) representante do Departamento de Educação;
- V – 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;
- VI – 01(um) representante da Coordenadoria de Meio Ambiente;
- VII – 01 (um) representante da APTA - Pólo Nordeste, de Mococa;
- VIII – 01 (um) representante da Sabesp;
- IX – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mococa;
- X – 01 (um) representante de Associação de Produtores Rurais;
- XI – 01 (um) representante da Associação de Microbacia Hidrográfica;
- XII – 01 (um) representante de Associação de Bairro.

Parágrafo único - Cada Conselheiro titular terá um suplente da mesma categoria representativa.

Art. 3º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.927, 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Parágrafo único - Para a indicação dos representantes referidos nos incisos V a XII, do artigo anterior, o Poder Executivo oficiará as entidades para que, no prazo de trinta dias, remetam a respectiva indicação.

Art. 4º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º - No caso de vacância de quaisquer cargos da Diretoria, o COMDEMA escolherá, através de seu Presidente, novo integrante para completar o mandato.

Art. 6º - A função dos membros do COMDEMA será considerada como relevante à comunidade e será exercida voluntária e gratuitamente.

Art. 7º - O COMDEMA manterá, com os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 8º - O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Art. 9º - Para casos constatados de poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face à legislação estadual e federal e, sugerindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal as providências julgadas necessárias.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Mococa, por intermédio do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1557, de 19 de outubro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 de setembro de 2009.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

OF.nº 342/2013

MOCOCA, 06 de março de 2013.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
789	07.3.2013	<i>[Assinatura]</i>

Em atenção à solicitação de informações acerca da aplicabilidade da lei Municipal nº 3.927/2009, constante do Requerimento nº 174/2013, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte:

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA está ativo e é parâmetro para avaliação dos Planos de Ações Ambientais e dos critérios aplicados, instituídos pelo Programa Município Verde Azul da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

O referido Conselho está em fase de reestruturação e convocação de seus novos membros. Na Coordenadoria do Meio Ambiente dessa Prefeitura existem documentos e atas à disposição do Nobre Vereador para conhecimento e verificação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

DESPACHO

Para o Expediente da Próxima
Sessão em 11.03.2013

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

**CIENTES OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE**
Sala das Sessões 11.03.2013

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE